



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Ofício nº 108/2020/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 13 de abril de 2020.

**Assunto: Medidas administrativas temporárias para execução de atividades exercidas pelo Serviço de Inspeção Federal considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020. Decreto 10.282, de 20/03/2020. Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020. Medida Provisória nº 928, de 22/03/2020. Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020. Portaria GM nº 123, de 23/03/2020. Ofício-Circular nº 15/2020/SDA/MAPA. Portaria GM nº 116, de 26 de março de 2020.**

Prezados Senhores e Senhoras:

Considerando a situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, na Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, na Medida Provisória nº 928, de 22/03/2020, na Portaria GM nº 123, de 23/03/2020, na Portaria nº 116, de 26/03/2020, no Ofício-Circular nº 15/2020/SDA/MAPA e diante do disposto nos itens XV, XII, XVII e § 2º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20/03/2020 que remete à necessidade de manter as atividades estratégicas e essenciais referente a manutenção de abastecimento público de produtos de origem animal e de produtos destinado a alimentação animal com segurança à sociedade informamos as medidas administrativas EM CARÁTER EXCEPCIONAL que deverão ser adotadas no âmbito do DIPOA e SIPOAs enquanto perdurar a situação crítica de saúde pública, em consonância às orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme segue:

No âmbito das ações de competência do Serviço de Inspeção Federal definidas no Decreto 10.282, de 20/03/2020, como atividades essenciais, ressaltamos que a inspeção *ante e post mortem* e a certificação sanitária de produtos de origem animal comestíveis são prioritárias.

As orientações dispostas preveem procedimentos diferenciados para fins de diminuir exposição de servidores oficiais e representantes do setor privado, bem como otimizar a capacidade operacional no tratamento de demandas tendo em vista a significativa redução da força de trabalho do Serviço de Inspeção Federal de forma presencial. Para a adoção das medidas foram observados o histórico de controles oficiais do DIPOA e o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

#### **I-C. Recebimento de leite a granel de uso industrial em estabelecimentos registrados no SIF.**

Tendo em vista o risco de desabastecimento de leite e produtos lácteos em algumas regiões e diante do risco de inviabilidade dos estabelecimentos de pequeno porte frente ao aumento da demanda para a elaboração de produtos com prazo de vida longa, como o leite UHT e o leite em pó, os estabelecimentos sob inspeção federal poderão receber leite a granel de uso industrial de estabelecimentos registrados em outras instâncias de inspeção, em caráter excepcional durante o período de calamidade pública, devendo manter registros auditáveis do recebimento que garantam a rastreabilidade da matéria-prima bem como permitam constatar que estão em conformidade com os padrões vigentes.

#### **I-D. Utilização de matérias-primas e aditivos para elaboração de produtos lácteos com registros vigentes.**

Fica permitido, sem a necessidade de alteração do registro, o uso de ingredientes opcionais, aditivos e coadjuvantes de tecnologia diferentes dos aprovados nos registros dos produtos lácteos, desde que estejam nas concentrações previstas e devidamente admitidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto. O produto final deverá atender os padrões de identidade, qualidade e inocuidade estabelecidos nas normas vigentes. A referida alteração e o período de produção deverão ser comunicados formalmente ao SIPOA regional.

A substituição de ingredientes não pode modificar a informação sobre alergênico do rótulo do produto.

Em decorrência da diminuição da produção de queijos e consequente redução da oferta de derivados lácteos como, por exemplo, soro de leite, lactose, concentrados e permeados, será autorizado em caráter excepcional, até posterior orientação, sem necessidade alteração do registro do produto, a substituição desses derivados lácteos por matérias-primas lácteas equivalentes como ingredientes na elaboração de produtos lácteos, mantendo os padrões de identidade e qualidade dos produtos finais. A referida alteração e o período de produção deverão ser comunicados formalmente ao SIPOA regional.

#### **I-E. Solicitações de uso de embalagem.**

Em decorrência das restrições temporárias para impressão de novas embalagens devido à restrição de pessoas nas fábricas de embalagens recomenda-se que seja concedido autorização para uso de embalagens de produtos que não resulte em prejuízo à saúde do consumidor.

As irregularidades que implicarem em risco à saúde do consumidor devem continuar sendo adotadas as medidas cautelares cabíveis.

Os casos de constatação de demais irregularidades devem implicar em autuação do estabelecimento e notificação para que o mesmo informe o estoque da embalagem implicada e o prazo estipulado para realização da adequação, ficando proibida novas impressões.

A verificação dos programas de autocontrole por meio de avaliação *in loco* em estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente, em cumprimento ao disposto na Norma Interna DIPOA nº 01, de 08/03/2017, atualmente realizados com frequência quinzenal, deverão ser realizadas por meio de avaliação documental dos elementos de controle implicados e em caso de constatação de inconsistência dos registros ou inconformidades deverá ser realizada a avaliação *in loco*. Não se aplicam às orientações dispostas neste item as frequências previstas para atendimento de mercado específico, no caso EUA.

Os estabelecimentos submetidos à inspeção periódica que tenham sido classificados na última fiscalização como Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) 1, 2 ou 3, e que os prazos para nova fiscalização se encontrem expirados devem ser notificados, por correio eletrônico, pelo AFFA designado pelo SIPOA para realização de fiscalização daquele estabelecimento, sobre a necessidade de enviar documentação e informação referente a registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição e/ou outros que a equipe do SIF considerar pertinente às atividades de avaliação documental. Recomenda-se, quando aplicável, que os documentos/informações solicitadas requisitados remetam a situações constatadas em outras fiscalizações que contribuíram para uma classificação de risco maior.

As solicitações de dados de que trata o item 15 se baseiam no disposto no artigo 76 do Decreto 9.013, de 29/03/2017, portanto medidas cabíveis devem ser adotadas em função do estabelecimento implicado não enviar as documentações e informações requisitadas sem justificativas plausíveis.

A priorização dos estabelecimentos para avaliação documental deve ser primeiramente daqueles com prazo para nova fiscalização expirado e com classificação de risco 3, seguidos pelos estabelecimento com classificação de risco 2 e por último aqueles com R igual a 1.

A avaliação documental que implicar em constatação de inconformidade que represente risco à saúde pública deverá resultar em programação de fiscalização no estabelecimento implicado com adoção de medidas cabíveis.

A avaliação documental que implicar em constatação de inconsistência de dados enviados e que não sejam devidamente esclarecidos/corrigidos pelo estabelecimento quando demandado e a situação represente risco à saúde pública deverá resultar em programação de fiscalização no estabelecimento implicado com adoção de medidas cabíveis.

A avaliação documental que implicar em constatação de inconformidades que não representem risco à saúde pública, o AFFA deverá notificar o estabelecimento e solicitar plano de ação, enviados por correio eletrônico. O AFFA deverá acompanhar o cumprimento do plano de ação solicitando ao estabelecimento a comprovação das medidas adotadas e respectiva eficácia, devendo incluir registro fotográfico quando couber.

Os estabelecimentos classificados com R4 e o atendimento a denúncias referentes a estabelecimentos registrados no SIF que representem risco à saúde pública devem seguir o curso normal de realização de fiscalizações.

Novos prazos para cumprimento de planos de ação poderão ser pactuado com o SIF local para adoção de ações corretivas. Tal medida não exclui a obrigatoriedade de adoção de medidas paliativas a fim de assegurar a correção temporária da inconformidade.

## **II-F. Encaminhamento de certificados sanitários em formato digital para a União Europeia**

A autoridade sanitária da União Europeia comunicou que, em virtude de problemas logísticos para o encaminhamento dos certificados sanitários internacionais originais para a liberação dos carregamentos em seus postos de fronteira, aceitará realizar o desembaraço com a cópia digitalizada dos mesmos e posterior entrega dos originais. Para isso, os arquivos digitalizados deverão ser encaminhados pelo MAPA para endereço indicado por aquela autoridade.

A operacionalização de tal encaminhamento deverá seguir as orientações abaixo:

Os chefes dos SIPOAs deverão designar um AFFA ou AISIPOA, com experiência com a certificação sanitária internacional, que ficará responsável por receber a demanda das empresas jurisdicionadas naquele SIPOA;

O estabelecimento deverá informar, por meio de documento assinado e datado por representante da empresa, que possui problemas logísticos para o envio dos Certificados Sanitários Internacionais para o país X - Membro da União Europeia, ao SIPOA ao qual estiver jurisdicionado, que deverá orientar o interessado a encaminhar o CSI digitalizado em arquivo .pdf, para o e-mail [hc.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:hc.dipoa@agricultura.gov.br), conforme orientações que seguem abaixo;

A empresa deverá encaminhar os CSIs digitalizados para o e-mail institucional [hc.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:hc.dipoa@agricultura.gov.br), com o Assunto: União Europeia (UE). Digitalização de Certificado Sanitário Internacional (CSI). Nome Empresarial. Nº SIF. SIPOA de jurisdição.

A empresa deverá encaminhar o arquivo previamente conferido do CSI digitalizado, legível, constando todas as páginas, na sequência numérica do mesmo, sendo constituído um arquivo .PDF, por CSI emitido, o qual deverá ser nomeado com o nº do CSI - ex: "CSI xxxxx\_unidade emitente\_xx e para Cota Hilton ex: CSI\_CA xxxxx\_unidade emitente\_xx".

A empresa deverá informar o ponto de entrada da mercadoria na EU e declarar no e-mail encaminhado com o arquivo digital do CSI, que: "O CSI foi corretamente digitalizado, as páginas estão na sequência numérica correta, foi preenchido de maneira correta, condiz com o modelo do POA que avaliza, está no idioma correto do país de destino e encontra-se assinado e carimbado pelo AFFA." No caso de Cota Hilton deve ser declarado também "que o Certificado de Autenticidade foi digitalizado juntamente com o CSI". O funcionário da empresa responsável pelo envio deverá colocar seu nome completo e CPF no e-mail, não devendo ser aceitos e-mails recebidos sem esta garantia ou dados faltantes;

**II-G. Atendimento a requisitos específicos de certificação sanitária**

Os procedimentos e laudos laboratoriais para atendimento à requisitos específicos de certificação sanitária deverão ser mantidos.

**IV - REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS - EMISSÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO FINAL, INSTALAÇÃO DO SIF, ANÁLISE DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES.**

Fica dispensada, até orientações em contrário, a realização de visitas presenciais de servidores do MAPA para embasar a emissão de laudo de inspeção final, instalação de SIF que trata o artigo 31 do Decreto nº 9.013, de 2017, vistorias para reinício de atividades após paralisação e análise de reformas e ampliações, nos estabelecimentos submetidos à inspeção em caráter periódico.

A dispensa da visita presencial citada no item 67 não exime da realização de análise do pleito que nestes casos poderão ocorrer mediante:

Apresentação, pelo interessado, de um relatório fotográfico detalhado das instalações, equipamentos focando nos principais objeto do pleito e

Apresentação de declaração assinada pelo responsável legal do estabelecimento, atestando a veracidade das informações contidas no relatório fotográfico e que as informações se referem ao estabelecimento implicado.

**V-A. Atendimento às Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26/11/2018**

Ficam suspensas as coletas oficiais de leite cru refrigerado nos estabelecimentos em atendimento ao disposto na Instruções Normativas MAPA n.º 76 e 77/2018.

O envio das amostras de leite cru refrigerado do autocontrole para a Rede Brasileira de Laboratórios da Qualidade do Leite - RBQL, de que tratam os artigos 40 e 52 da Instrução Normativa Nº 77/2018, está mantido na frequência determinada pela legislação.

O estabelecimento, em caso de dificuldades, de atendimento às coletas previstas na frequência estabelecida, deverá registrar os problemas de logística para o envio das amostras, que serão avaliados pela fiscalização, quando da verificação oficial deste elemento de controle com a razoabilidade devida, caso a caso.

Fica suspensa a interrupção de coleta do leite na propriedade rural de que trata o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 77/2018, com base nos resultados de Contagem Padrão em Placas. Assim, os estabelecimento poderão continuar recolhendo leite das propriedades rurais até o fim do período de calamidade.

Art. 45. O estabelecimento deve interromper a coleta do leite na propriedade que apresentar, por três meses consecutivos, resultado de média geométrica fora do padrão estabelecido em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do leite cru refrigerado para Contagem Padrão em Placas - CPP.

Parágrafo único. Para restabelecimento da coleta do leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado 1 (um) resultado de análise de Contagem Padrão em Placas CPP - dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL.

§ 1º Para restabelecimento da coleta do leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado 1 (um) resultado de análise de Contagem Padrão em Placas - CPP - dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL.

§ 2º Em caso de comprovação do atendimento ao artigo 44 e apresentação do resultado de análise de Contagem Padrão em Placas - CPP dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL no mesmo mês referente à terceira média geométrica fora do padrão, a interrupção de que trata o caput não se aplicará, mantendo-se esta condição enquanto os resultados de análises mensais estiverem abaixo de 300.000 UFC/mL. (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019)

Fica autorizado ao estabelecimento com registro junto ao SIF acompanhar de forma remota o produtor que os resultados das análises realizadas pela RBQL demonstrarem violação aos padrões estabelecidos em regulamentos específicos.

Reforçamos que as medidas são temporárias.

Atenciosamente,

ANA LUCIA DE PAULA VIANA

Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 14/04/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Assinatura [acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **10454982** e o código CRC **9A665C68**.

16/04/2020

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=e31389844e&attid=0.1&permmsgid=msg-f:16640708459...>

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 3218-2014/2684  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

---

Referência: Processo nº 21000.025517/2020-33

SEI nº 10454982